

TERMO DE COMPROMISSO Nº 278/2022

Origem: Processo GAIA nº 10108202271961; AIA nº: 16252/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Avenida Mauro Ramos, 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Daniel Vinicius Netto, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 278.027-7 e CPF/MF de nº 712.085.349-04, residente e domiciliado no Município de São José (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Recope Industria Do Cobre Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.639.062/0001-09, com residência na cidade de Joinville, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 08/08/2022, que resultou no Auto de Infração número 16252-D, em face de Recope Industria Do Cobre Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 16252-D: Fazer funcionar, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme os relatórios apresentados: 174/2022, 175/2022, 176/2022, 177/2022, juntados ao protocolo SGPe - Processo IMA 00035114/2022, com pareceres conclusivos: "(...) verifica-se que as emissões de Material Particulado e Cobre como Cu não encontram-se em conformidade com os limites da legislação aplicada".

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 21/09/2022 sob protocolo SGP-e IMA 44658/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das

obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Lei Estadual nº 14.675/09.

CONSIDERANDO que foi manifestado pelo atuado, em 23/08/2022 em audiência de conciliação, interesse em firmar TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a proposta apresentada em 21/09/2022 por intermédio do IMA 44658/2022;

CONSIDERANDO a Informação Técnica 319/2022;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a penalidade aplicada, com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, a saber: Controle ambiental de emissões atmosféricas;
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 2.300,00;
- c) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, vigorando os efeitos da renúncia mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Apresentar projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades indicadas para o controle ambiental de emissões atmosféricas em 60 dias.
- e) Apresentar documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental de emissões atmosféricas em 60 dias.
- f) Apresentar Relatório técnico dos testes operacionais da unidade industrial e respectivos

controles ambientais de emissões atmosféricas. (Resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (i) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (ii) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (iii) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (iv) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (v) Incertezas de medição de cada parâmetro; (vi) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (vii) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (viii) Legislação aplicável e limite permitido; (ix) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico, acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas) em 120 dias.

g) Apresentar documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico dos testes operacionais em 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) do valor indicado ao Auto de Infração Ambiental, conforme alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, apensado a este TERMO logo após a assinatura do presente.

b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste TERMO.

c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento do compromisso estabelecidos na alínea b), da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 05 (cinco) dias contados do pagamento do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 1.150,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente TERMO, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência, continuando os efeitos da renúncia vigorando mesmo no caso de rescisão.

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente TERMO em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de

cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Joinville, 14 de dezembro de 2022

Daniel Vinicius Netto
Presidente

Recope Industria Do Cobre Ltda
CNPJ: 30.639.062/0001-09

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 278/2022 - IMA Recope Industria Do Cobre Ltda, CNPJ: 30.639.062/0001-09, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 14 de dezembro de 2022, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ null; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 2.300,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ null; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses meses.